



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.463/2023.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, RECEBER IMÓVEL NA FORMA DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber na forma de cessão de direito real de uso, pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por mais 10 (dez) anos, uma fração de terras, sem benfeitorias, com área de 64m² (8x8) (sessenta e quatro metros quadrados) na matrícula nº 2/1.008, de propriedade de Geronimo Stein dentro de uma área maior com as seguintes confrontações: Ao Norte, com o lote nº 8, de Helmuth Toebe e Ervino Bock; ao Sul, com o lote nº 6, de Wunibaldo Pedro Schaffer; ao Leste com o arroio Bento Azevedo e a Oeste com o lote nº 11, de Hulmuth Toebe, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Arroio do Tigre.

§ 1º A cessão de direito real de uso será de forma não onerosa, irrevogável e irretratável, pelo período acima mencionado.

§ 2º. Na área que compreende a presente cessão de direito real de uso, não se encontra nenhuma benfeitoria construída.

Art. 2º A cessão de que trata esta lei tem por finalidade exclusiva a construção de um silo secador e armazenador de grãos, 4700mm de diâmetro x 2200mm de altura, com 04 (quatro) graneleiros para descarga e 02 (dois) acessos superiores.

Art. 3º Fica desde já reconhecido em favor do proprietário o direito de reversão do imóvel, caso o equipamento não venha a ser instalado no prazo de dois anos ou extinguindo-se a cessão por perda de finalidade ou perecimento do objeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 12 de dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.12.2023**

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

